



Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Em 03 / 05 / 2005
Substância: _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Corregedoria Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 111/2005 – CGJ/AM

*REGULAMENTA A COBRANÇA DE CUSTAS NA
HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM FALÊNCIAS E
CONCORDATAS NOS CARTÓRIOS CÍVEIS.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES, D.D Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a previsão legal do Regimento de Custas Judiciárias do Estado do Amazonas, na forma da Lei nº 2.429/96, nota 3, da Tabela I – DOS PROCESSOS EM GERAL;

CONSIDERANDO que os Cartórios Cíveis vêm cobrando valores a título de pagamento de Custas processuais do credor que habilita seus créditos nos processos de falência e concordata;


RESOLVE:

Art 1º: O pagamento de custas nos processos de falência ou concordata serão devidas exclusivamente pela massa falida ou concordatária, somente sendo ônus do credor nos casos que envolverem restituição e/ou impugnação do valor do crédito declarado pelo concordatário, não incidindo, portanto, custas sobre o incidente de habilitação de créditos em Falências ou Concordatas.

Art 2º: Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, 25 de abril de 2005.


Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES
Corregedor Geral de Justiça